



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2552, DE 2022

Dispõe sobre a rampa de acesso a calçadas.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre a rampa de acesso a calçadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a rampa de acesso a calçadas.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, redesignando-se como § 1º seu atual parágrafo único:

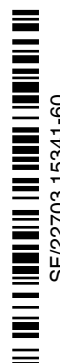
“**Art. 3º**

.....
§ 2º A largura do rebaixamento de calçadas à frente de faixa de travessia de pedestres terá a mesma medida do comprimento desta.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos setecentos e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos inquestionável o valor da acessibilidade. Afinal, o meio externo deve se adaptar à particularidade de cada indivíduo, e não o contrário. Ou seja, em paralelo à concepção moderna da deficiência, o desenho universal deve ser fazer presente de maneira onipresente, não impondo desnecessárias dificuldades ao cotidiano do cidadão.



SF/22703.15341-60

Desta forma, temos notado a falta de padronização nas rampas de acesso de cadeirantes a calçadas. Isto é, falamos daquelas rampinhas que permitam ao usuário de cadeira de rodas subir no passeio público depois de cruzar a rua por sobre a chamada faixa de segurança.

Hoje, essas rampas não possuem um tamanho padrão, havendo algumas bem largas e outras muito estreitas. Assim, se dois cadeirantes estiverem juntos antes de atravessar a rua, eles não poderão atravessar a faixa de segurança estando lado a lado. Um terá de ir à frente do outro.

Portanto, pensamos que é possível aprimorar a legislação. Afinal, é uma insensatez termos largas faixas de segurança e, ao seu término, rampas de acesso estreitas, impondo obstáculo nada razoável ao desembaraçado trânsito de cadeirantes pelas ruas brasileiras.

Dessa maneira, pedimos o voto dos nobres Pares para este necessário projeto que visa a promover, a um só tempo, a humanidade, o respeito e a acessibilidade nas ruas de nosso País.

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora da República



SF/22703.15341-60

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10098>
- art3